



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA
COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS

Ofício/COJUR/nº 672/2021

Rio Branco/AC, 19 de março de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador N. Lima
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por Anulação Parcial de dotação, em favor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, e dá outras providências”**, bem como a Mensagem Governamental nº 05/2021, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa, **em caráter de urgência urgentíssima**, conforme o disposto no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Atenciosamente,

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral
Data: 19/03/21
Hora: 12:49
Recebido: Eugênia



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA
COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURIDICOS E ATOS OFICIAIS

Ofício/COJUR/nº 672/2021

Rio Branco/AC, 19 de março de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador N. Lima
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por Anulação Parcial de dotação, em favor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, e dá outras providências”**, bem como a Mensagem Governamental nº 05/2021, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,


Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral
Data: 19/03/21
Hora: 17:49
Recebido: Augusta

PROTOCOLO GERAL
Processo / CMRB Nº 10.782
Em: 22/03/21




Prefeitura Municipal de Rio Branco

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 05 /2021

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar que **“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por Anulação Parcial de dotação, em favor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, e dá outras providências”**.

O recrudescimento dos casos de COVID-19 em todo território nacional é preocupação de todas as autoridades públicas do país, incluído o Município de Rio Branco.

A justificativa do envio do presente projeto de lei a essa Egrégia Casa Legislativa se dá nesse cenário desalentador, que exige atitudes tempestivas, tanto do Executivo quanto dos Pares dessa Câmara.

Há urgente necessidade de vacinação em massa da população brasileira, não só para frear o iminente colapso generalizado na área da saúde, evitando mortes por desassistências, como também para retomar a atividade econômica, a geração de emprego e renda e o convívio social.

Preliminarmente, cabe destacar que o Programa Nacional de Imunizações (PNI), instituído em 1973, explicita que a aquisição de vacinas é competência legal e administrativa do Governo Federal.

Como é público e notório, o tema da aquisição de vacinas foi objeto de judicialização nas diversas instâncias do Poder Judiciário brasileiro.

Também não escapou à jurisdição constitucional do Supremo Tribunal Federal (STF). Com efeito, na Ação Direta de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 770 - ajuizada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)

Prefeitura Municipal de Rio Branco

-, o STF enfrentou a questão da competência para aquisição de vacinas para combate à pandemia.

A Suprema Corte referendou a decisão, por unanimidade, em 24 de fevereiro de 2021, de que os Municípios brasileiros também possuem competência constitucional para aquisição e fornecimento de vacinas nos casos de:

- i) Descumprimento do Plano Nacional de Imunização pelo Governo Federal, e
- ii) Insuficiência de doses para imunização da população brasileira.

Na mesma linha da decisão proferida pelo STF, motivadora dessa iniciativa, o Congresso Nacional aprovou, em 02 de março de 2021, o Projeto de Lei nº 534/2021, que autoriza a aquisição de vacinas pelos Municípios brasileiros.

Nesse contexto, a Frente Nacional de Prefeitos (FNP), entidade suprapartidária de representação nacional de Municípios, apoiou tecnicamente a instituição de Consórcio Público de abrangência nacional para aquisição de vacinas.

Diante disso, e zelosa da plena segurança jurídica de que se reveste a medida, a FNP lidera e apoia tecnicamente a formatação de Consórcio Público de abrangência nacional, ora levado à apreciação de Vossas Excelências por meio desse Projeto de lei.

A iniciativa, que conta com manifestação de interesse de 1.703 Municípios - o que abrange mais de 125 milhões de brasileiros, cerca de 60% do total de habitantes (dados registrados até 12h, de 05 de março de 2021) -, tem finalidade de contribuir para agilizar a imunização da população e também de atender eventuais demandas por medicamentos, equipamentos e insumos que sejam necessários aos serviços públicos municipais de saúde.

Com a missão de, caso seja necessário, adquirir imunizações complementares ao PNI, o Consórcio visa fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS), na medida em que todas as doses serão obrigatoriamente ofertadas à população de forma gratuita.





Prefeitura Municipal de Rio Branco

Assim, representa uma concertação federativa que favorecerá a todos, já que quanto mais doses estiverem disponíveis, mais rapidamente os brasileiros serão vacinados.

Ademais, esse Consórcio é efetivamente um instrumento para oportunizar ganho de escala, proporcionando vantagem nas negociações dos Municípios, sejam de preços, condições contratuais e/ou prazos.

Trata-se de um instrumento legal, amparado na Lei Federal nº 11.107/2005, que oferece segurança jurídica, podendo minimizar judicializações a que compras em menor escala estariam sujeitas.

Além disso, o fato de o Município estar apto a comprar por intermédio do Consórcio não impede aquisições diretas de nenhuma espécie.

Portanto, o Consórcio não interfere na autonomia dos Municípios. Pelo contrário, a reforça.

Na medida que reúne grande número de Municípios, que representam uma parcela considerável da população nacional, o Consórcio ora instituído, fortalece o poder local. Oportuniza acesso e imagem robusta nas relações internacionais, fundamentais para as negociações de vacinas, especialmente durante a pandemia.

A proposta que sustenta a formação do presente Consórcio Público é a de colaboração entre os Entes Federativos.

A FNP, que estimula, e as centenas de cidades brasileiras, que manifestaram interesse formal em aderir ao Consórcio, apostam em um federalismo cada vez mais cooperativo.

Por isso, cabe ressaltar, que o Consórcio também não compete ou se sobrepõe ao papel das entidades de representação política na federação, tais como as associações de Municípios microrregionais, regionais e nacionais.

Instituições que detêm personalidade jurídica, governança e atribuições específicas, distintas e independentes.

Prefeitura Municipal de Rio Branco

Há que se destacar que os recursos para a compra dos indispensáveis itens, a que se propõe o Consórcio, podem vir de diversas fontes, dentre elas: recursos municipais; repasses de verbas federais, inclusive decorrentes de emendas parlamentares; e doações advindas de fontes nacionais e internacionais.

O Consórcio Público, que será constituído a partir do presente protocolo de intenções, está em sintonia com a Lei Federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador.

A partir da ratificação do protocolo de intenções surgirá nova pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica autárquica, que será estruturada para executar as finalidades que motivaram sua criação, sendo certo que o Consórcio irá se submeter a todos os princípios que regem a ação administrativa do Estado, como, por exemplo, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Esse projeto também garante, como dever ser, o pleno controle externo das atividades desenvolvidas pelo Consórcio, em obediência às normas de direito financeiro e de responsabilidade fiscal.

Para finalizar, cabe destacar que se trata de uma iniciativa de vulto e inédita no país. Ação que se apresenta como possibilidade para colaborar no enfrentamento a um problema iminente que é de todos, a escassez de vacinas para imunização em massa da população e, a médio e longo prazos, de outros insumos.

Diante do exposto, apresentamos para avaliação e análise de Vossa Excelência e dos respectivos Pares o presente Projeto de Lei.

Na oportunidade, renovo meus protestos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Rio Branco – AC, 19 de março de 2021.



Tiã Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 19 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por Anulação Parcial de dotação, em favor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58º, incisos V da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 2,00 (dois reais) ao orçamento vigente, conforme detalhamento constante no Anexo Único.

Art. 2º O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, no valor de R\$ 2,00 (dois reais), será compensado de acordo com anulação da dotação orçamentária, nos termos do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 19 de março de 2021, 133 da República, 119º do Tratado de Petrópolis, 60º do Estado do Acre e 138º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO		011		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA						CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	
UNIDADE		602		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO / ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE	TIPO DA FONTE	VALOR - R\$
10				Saúde							
10	301			Atenção Básica							
10	301	0203		Mais Saúde							
10	301	0203	1399.0000	Enfrentamento da Emergência COVID-19							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3	3	00	00			
				Transferência a Consórcio Público	3	3	71	00			
				Contribuições	3	3	71	41	101	R.P.	1,00
				Execução Orçamentaria Delegada a Consórcio Público	3	3	72	00			
				Contribuições	3	3	72	41	101	R.P.	1,00
TOTAL GERAL											2,00

ÓRGÃO		010		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN						ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE		999		RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO / ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE	TIPO DA FONTE	VALOR - R\$
99				Reserva de Contingência							
99	999			Reserva de Contingência							
99	999	0601		Manutenção da Administração Governamental							
99	999	0601	9999.0000	Reserva de Contingência							
				RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9	0	00	00			
				RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9	9	00	00			
				Reserva de Contingência	9	9	99	00			
				Reserva de Contingência	9	9	99	99	101	R.P.	2,00
TOTAL GERAL											2,00